

## TEMPO E DESENVOLVIMENTO: FACETAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

TIME AND DEVELOPMENT:

FACETS OF COMPREHENSIVE EDUCATION IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION

Gisele Cristina Biondo Martins<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-8984-9275> 1

Raquel Fontes Borghi<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-1486-7396> 2

### Resumo:

Este artigo pretende uma revisão de legislação que permita compreender e analisar a evolução das garantias legais para a etapa da educação infantil, com enfoque na educação integral e no atendimento em tempo integral neste nível de ensino. Através de um recorte temporal orientado pelas principais legislações nesta área, analisar também a produção científica em programas de pós-graduação em educação brasileiros indexados na BDTD, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). O intervalo pesquisado compreende os 05 anos anteriores à promulgação da Emenda constitucional 59/2009 até 05 anos após a promulgação da Lei 12.796/2013, período de mudanças importantes em relação à etapa da educação infantil na legislação e nos direitos das crianças pequenas. Para essa busca, utilizaram-se os termos educação infantil *and* integral (*com operador booleano and para integrar os dois temas*), buscando discussões sobre jornada e desenvolvimento das crianças mesmo que inter-relacionadas a outras temáticas. Organizaram-se os resultados entre essas duas temáticas e verificou-se sobre quais relações se produziu mais no campo da educação. O artigo inclui breve histórico de iniciativas brasileiras de educação integral em tempo integral e discussões atuais sobre as temáticas. Como conclusão, a análise do quantitativo da produção científica, a qual demonstra aumento do interesse pelo tema e a necessidade de mais discussões sobre educação integral e atendimento em tempo integral na educação infantil.

**Palavras-chave:** Educação infantil; Educação Integral; Tempo integral.

### Abstract:

This article intends to review legislation that allows understanding and analyzing the evolution of legal guarantees for the early childhood education stage, with a focus on comprehensive education and full-time care at this level of education. Through a temporal cut guided by the main legislations

<sup>1</sup> Mestranda pelo Departamento de Educação do Instituto de Biociências - UNESP, Rio Claro/SP, Brasil

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Educação do Instituto de Biociências - UNESP, Rio Claro/SP, Brasil

in this area, also analyze the scientific production in postgraduate programs in Brazilian education indexed in Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD). The range surveyed comprises the 05 years prior to the enactment of Constitutional Amendment 59/2009 to 05 years after the enactment of Law 12,796/2013, a period of important changes in relation to the stage of early childhood education in legislation and in the rights of young children. For this search, the terms *child education and integral* were used (with the Boolean operator *and* to integrate the two themes), seeking discussions about the student's journey and development, even if interrelated to other themes. The results were organized between these two themes and it was verified which relationships were produced more in the field of education. The article includes a brief history of Brazilian full-time education initiatives and current discussions on the themes. As a conclusion, the analysis of the quantity of scientific production, which demonstrates an increase in interest in the subject and the need for more discussions on comprehensive education and full-time care in early childhood education.

**Keywords:** Child education. Comprehensive education. Full-time.

## INTRODUÇÃO

O direito à Educação de qualidade tem sido considerado peça-chave para a garantia dos demais direitos humanos (MOLL, 2009), direitos esses, que permitem o exercício da cidadania e a vida plena em sociedade. Por sua vez, “[...] o atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.” (BRASIL, 2009). Nesse sentido e a partir de uma compreensão ampla do papel da educação escolar, é preciso assumir que a escola cumpre atualmente papel que vai além da instrução escolar, mesmo porque há novas demandas para o espaço escolar e processo formativo.

Em termos gerais, já na primeira metade do século XX, se discutia a necessidade de uma transformação da escola, de modo que essa pudesse “[...] responder aos desafios de seu tempo histórico [...]” (MOLL, 2009, p.13). O período que se sucedeu a este foi fértil em discussões e produção de legislações sobre educação e educação infantil, como apontado por Nascimento (2012, p.117),

A década de 1990 constituiu um marco histórico para a área da educação infantil. A recém-promulgada Constituição Federal de 1988 definia creche e pré-escola como direito da criança à educação; o Estatuto da Criança e do Adolescente, em paralelo à Convenção dos Direitos da Criança, em 1990, reiterava a criança como sujeito de direitos; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, incluía a educação infantil no sistema nacional de educação. [...]

Mas de que educação estamos falando? Qual educação é capaz de promover tais direitos garantidos na legislação? No decorrer do tempo, muitas concepções de educação foram formuladas pois eram alicerçadas nas necessidades e tendências de cada tempo-espaço histórico, com possibilidades diversas de interpretação.

A escola brasileira como salientada por Cavaliere (2002), já assumiu diversos papéis, desde o provimento de instrução escolar, até o de instituição que acumulando funções, de modo inconsciente e desestruturado, faz a tentativa de responder aos desafios de educar a criança de hoje.

A educação infantil, por exemplo, demorou a constituir-se como etapa da educação básica como atendimento ao direito da criança e ainda mais a estender-se como direito a todas elas. Hoje, assim como em outros níveis de ensino, discute-se para a Educação Infantil a questão da jornada ampliada como forma de melhorar o atendimento e promover o desenvolvimento das crianças, entretanto, são necessárias maiores reflexões sobre o que se pretende com essa ampliação do tempo escolar. Encontro respaldo em Araújo (2015):

O anúncio do quão necessário se fazem estudos e pesquisas que nos permitam compreender as diferentes motivações que se têm constituído em torno da demanda por jornada ampliada na educação infantil nos desafia a uma análise mais apurada nos diferentes processos que vêm ocorrendo em torno da organização e implementação dessas propostas [...] (ARAÚJO, 2015, p.23)

Antes de tecer discussões acerca da educação integral e do tempo integral, é preciso compreender que ambas não podem ser confundidas: tempo integral e educação integral não são sinônimos.

A ampliação da jornada escolar diária, pode ser considerada ferramenta da educação integral, pois pode permitir a realização de atividades complementares à jornada básica escolar. Embora sejam tópicos complementares, é preciso admitir que a educação integral pode dar-se desvinculada da ampliação do tempo, assim como é preciso assumir que nem todo atendimento em jornada ampliada necessariamente provê a educação integral.

Nesse sentido, este artigo pretende uma revisão de legislação que permita compreender e analisar a evolução das garantias legais para a etapa da educação infantil, com enfoque na educação integral e no atendimento em tempo integral neste nível de ensino. Através de um recorte temporal orientado pelas principais legislações nesta área, analisar também a produção científica em programas de pós-graduação em educação brasileiros indexados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Além desta introdução e da conclusão, o texto traz um levantamento em relação aos avanços da educação infantil sob a égide da legislação educacional, demonstrando o desenvolvimento de parte da legislação, a fim de compreender o processo de inserção desta etapa da educação básica no cerne das discussões, inclusive no que se refere à educação integral e ao atendimento em tempo integral, com levantamento de algumas iniciativas no país.

Por fim, para fornecer um panorama e dados concretos acerca do interesse acadêmico que pode, entre outros motivos, ter sido gerado pelo desenvolvimento desta legislação, este artigo propõe ainda uma análise da produção científica circunscrita num período de produção de diversas legislações sobre a etapa da Educação Infantil.

## EDUCAÇÃO INFANTIL NA LEGISLAÇÃO

A educação não se dá, desvinculada do quadro social mais amplo, é preciso compreendê-la também pela historicidade da legislação brasileira e não alheia às transformações sociais. A

garantia e efetivação do direito à educação, por exemplo, em especial para as crianças de 0 a 6 anos, não aconteceu naturalmente, mas foi por meio das

Lutas pela democratização da escola pública, somada a pressões de movimentos feministas e de movimentos por creches, [que] possibilitaram a conquista, na Constituição de 1988, do reconhecimento da educação em creches e pré-escolas como um direito da criança e dever do Estado a ser cumprido nos sistemas de ensino. (OLIVEIRA, 2010, p.115)

Mesmo hoje, pode-se considerar “[...] ténue [a] experiência da educação infantil como primeira etapa da educação básica [...]” (ARAÚJO, 2015, p.22). No Brasil, esta, ainda trava a batalha da universalização enquanto discutem-se temáticas relativas à ampliação da jornada, à educação integral, ao currículo, ao tipo de atendimento por ela prestado.

A Constituição de 1988, reconheceu a educação infantil, pela primeira vez como direito da criança, opção da família e dever do Estado e como consequência não estava mais somente vinculada à política de assistência social, mas passou a integrar a política nacional de educação. Entretanto, embora tenha delimitado a responsabilidade do Estado para com a educação das crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, ainda não a torna, no primeiro momento, como etapa de matrícula obrigatória.

Nessa Constituição, no artigo 205, a educação é descrita como “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), demonstrando uma interpretação ampla do processo educativo.

Complementarmente à Constituição, as demais legislações, em especial as educacionais aparecem como imprescindíveis na garantia dos direitos, pois definem orientações, metas e objetivos para que os direitos garantidos na Constituição Federal sejam promovidos. Podemos salientar, por exemplo, a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, das LDBs, dos PNEs, entre outras.

Entretanto, diferentemente de outros países como Inglaterra e Estados Unidos que ainda mantém suas primeiras constituições, o Brasil, por suas peculiaridades, pelas transformações políticas e sociais, teve revistas suas Cartas Magnas, sendo a atual, de 1988, a sétima delas, marcada pela ampliação da liberdade e direitos ao cidadão.

Com a alteração da Carta Magna do país, também pelo processo de redemocratização que a acompanhou, era natural que as legislações secundárias fossem revistas, sendo uma delas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta nova Constituição, incumbe o Estado como aquele responsável por prover a educação e demais direitos sociais, e conseqüentemente por intervir e legislar de modo que se possa organizar e coordenar a educação brasileira.

As Leis de Diretrizes e Bases (LDBs), definem e regularizam o sistema de educação a partir da Constituição, delimitam bases e diretrizes para que se planeje e organize a consecução dos direitos garantidos na Carta Magna.

Antes da Constituição de 1988, já haviam sido publicadas outras LDBs, como por exemplo, a LDB 4.024 em 20 de dezembro de 1961 e ainda a 5.692 em 11 de agosto de 1971, esta última, publicada durante o regime militar.

A LDB 4.024/61 foi a primeira legislação voltada especificamente à educação no Brasil e embora impulsionasse o sistema organizacional com a criação dos jardins de infância, ainda desobrigava o Estado quanto à responsabilidade por ofertar essa etapa, firmando a obrigatoriedade de matrícula somente nos quatro anos do ensino primário, hoje denominado ensino fundamental.

A LDB seguinte, ainda anterior à Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei 5.692/71 também avança ao ampliar o ensino de primeiro grau obrigatório dos 7 aos 14 anos, mas ainda com poucas garantias para o público-alvo da educação infantil. No artigo 19 por exemplo, temos que

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. (BRASIL, 1971)

Velar pelas crianças não pressupõe o atendimento educativo como foco de uma educação infantil, mas situa o atendimento que se pretende prestar no sentido de cuidado e guarda da criança na ausência dos responsáveis.

Nessa mesma direção, é importante destacar a contribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990, como legislação promotora da garantia dos direitos sociais, entre eles, o direito à educação, ao corroborar a CF 1988 e consolidar a compreensão da criança como detentora de direitos no presente.

No ECA, reiterou-se o direito das crianças de 0 a 6 anos à educação infantil, como disposto no 53, à educação com vistas ao seu pleno desenvolvimento, assim como artigo 54, item IV, que dispõe sobre o dever do Estado em assegurar o “[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. (BRASIL, 1990)

Mais tarde, foi sancionada também a Nova LDB, Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, esta já baseada nesta nova Constituição de 1988 e nas garantias nela presentes como o direito universal à educação para todos, que trouxe em seu bojo diversas mudanças, entre elas, a inclusão da Educação Infantil, com creches e pré-escolas, como primeira etapa da educação básica (CHAVES, 2021).

Em 2006 através do decreto nº 6.253/2007 e da Lei nº 11.494/2007, é criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em oposição ao FUNDEF, criado em 1996 com vistas ao financiamento do ensino fundamental, o FUNDEB, abrangeria como destinatário dos recursos, também as demais etapas da Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Médio, permitindo redirecionamento dos fundos e uma melhor distribuição dos orçamentos para a consecução dos objetivos previstos para essas etapas de ensino como idealizado na LDB de 1996.

Hoje, a LDB 9.394/96 e a Constituição de 88, ainda estão vigentes, embora já tenham passado por adequações decorrentes de outras leis. Em especial no que tange à educação infantil podemos constatar ainda alguns avanços em relação a tais legislações, como as decorrentes da Emenda Constitucional nº 59/2009 e da Lei nº 12.796 de 2013.

Um dos avanços, foram as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 59 de 11 de dezembro de 2009, que alterou, a redação dos incisos I e VII do artigo 208 da Constituição, que definem o dever do Estado com a educação. Esta emenda ampliou a obrigatoriedade do ensino para a faixa dos quatro aos dezessete anos e conseqüentemente, a abrangência dos programas suplementares, como os que tratam da provisão de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, estendendo-os para todas as etapas da educação básica, que agora contempla da pré-escola ao ensino médio.

Ao passo que a ampliação da escolaridade obrigatória, que agora incluiu a etapa da pré-escola, ou seja, crianças de 4 e 5 anos, deu-se na Constituição por meio da Emenda nº 59/2009, na LDB isto aconteceu como consequência da Lei nº 12.796, de 4 de Abril de 2013, para que a LDB mais uma vez, pudesse alinhar-se ao texto constitucional. Somente recentemente, a partir desta lei de 2013, a matrícula da faixa etária de 4 e 5 anos adquiriu caráter de obrigatoriedade na LDB, incluindo a etapa da pré-escola, parte esta da educação infantil, na educação básica.

Esta lei, de 2013, dispõe sobre a alteração de vários artigos da LDB de 1996, como o 4º, que trata da obrigatoriedade e gratuidade da educação básica dos 4 aos 17 anos, ou mesmo o artigo 6º sobre o dever dos responsáveis pela matrícula das crianças a partir dos 4 anos, sem alterar a lei no que se refere à etapa creche, que atende crianças de 0 a 3 anos.

Se antes a Educação Infantil, apartada da Educação Básica, podia ser encarada como um privilégio, como opção das famílias ou como um serviço social, como serviço com foco no cuidado de saúde, alimentação e guarda das crianças quando estas não estavam sob os cuidados das famílias, pela nova LDB, está claro o objetivo do atendimento também nesta etapa de ensino: pleno desenvolvimento do educando, a educação integral, com foco na criança. Este objetivo está exposto com clareza na nova redação do artigo 29º da LDB de 1996, pela Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 2013)

Nessa perspectiva, Motta (1997), ressalta a importância da educação e agora também da educação infantil, ao conectá-la ao processo não só de formação e desenvolvimento do indivíduo, mas ao processo de humanização, por isso, a educação escolar, precisa ser encarada como um processo sociocultural, que por sua vez, está ligada a um projeto nacional, municipal, estadual, que se traduz não só nas legislações, mas no que se programa e projeta a partir delas.

Muitas outras legislações contribuíram para os avanços em relação à garantia de direito ao acesso, permanência e discussão sobre as formas de atendimento da criança alvo da educação infantil como acontece hoje. Além das já supracitadas, podemos citar, o PNE, Plano Nacional de Educação de 2001 (Lei nº 10.172) que endossou a Educação Infantil como etapa da Educação Básica, a publicação do documento *Política Nacional de Educação Infantil* de 2006, Parecer nº 20/2009 – *Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*, em 2010 as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)*, o PNE de 2014 (Lei nº 13.005) ainda em vigor, entre outras.



Cada uma dessas legislações promoveu alterações que contribuíram para a definição do atendimento na Educação Infantil. O primeiro PNE, Plano Nacional de Educação de 2001, Lei nº 10.172, promoveu avanços ao propor diretrizes, objetivos e metas para a Educação Infantil, como a ampliação da oferta de educação infantil, elaboração de padrões mínimos de infraestrutura das instituições (creches e pré-escolas), diretrizes sobre formação mínima do professor desta etapa de ensino.

Já o segundo PNE, sancionado pela lei nº 13.005/2014, apresenta certo avanço para a educação infantil ao prever, na meta 1, a universalização do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliação da oferta de educação infantil visando o atendimento de 50% da população de até 3 anos.

Mesmo após a inserção da educação infantil como etapa da educação básica na legislação, ainda há muito o que se discutir em relação ao tipo e objetivo de atendimento que se deseja prestar para esta etapa de ensino visando o pleno desenvolvimento do educando.

Ainda hoje, “[...] a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças” (BRASIL, 2009), ainda visando o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade conforme determinado em legislação.

Na LDB de 1996, percebemos o primeiro grande compromisso em matéria de legislação educacional em relação à educação integral e apresentação da intenção do funcionamento da escola em tempo ampliado. Nos artigos 34º e 87º que tratam, ambos do ensino fundamental, prevê-se a ampliação progressiva do período de permanência na escola, para que as redes escolares possam adotar gradualmente o regime de escolas de tempo integral. Ainda trata da importância do desenvolvimento integral da criança, assim como sobre o atendimento em jornada ampliada.

Para além das questões de tempo, tem voltado ao centro do debate educacional, a responsabilidade da escola em relação à educação integral, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno. A esse respeito, bem salienta Jaqueline Moll (2009, p.27), ao dizer que “[...] pode-se afirmar que a Educação Integral é fruto de debates entre o poder público, a comunidade escolar e a sociedade civil, de forma a assegurar o compromisso coletivo com a construção de um projeto de educação [...]”, por isso, não se pode apostar em um modelo pronto e único, nem em definições que encerram as discussões a respeito, visto que em todas as iniciativas, apresentam desafios a enfrentar (GUARÁ, 2006).

Assim como a LDB, outras legislações estão associadas à Constituição de 1988, com o objetivo de promover o direito à educação integral, sendo algumas delas também em prol da ampliação da jornada escolar. Podemos citar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 (ECA); os Planos Nacionais de Educação, Lei nº 10.172/2001 (PNE, 2001-2010) e Lei nº 13.005/2014 (2014-2024).

O ECA, complementarmente às legislações educacionais, dispõe em seu artigo 3º, do tratamento do termo integral na perspectiva da proteção integral. Trata da garantia do atendimento de todas as necessidades da criança e do adolescente para que “a criança e o adolescente gozam [gozem] de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção

integral [...], a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social [...]”. (BRASIL, 1990)

No Brasil, a partir do ano 2001 a educação integral foi incorporada também aos planos e programas governamentais como parte da agenda de políticas públicas de educação, em especial pela forma como aparece nos Planos Nacionais de Educação.

O Plano Nacional de Educação, tem como objetivo organizar a educação nacional, considerando que mesmo com certa autonomia nas decisões, os entes federativos devem trabalhar juntos, visto que têm competências comuns. Age também na articulação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, os quais, por sua vez, adaptam-se às suas realidades imediatas.

O PNE de 2001, sancionado pela Lei nº 10.172/01, é um plano decenal, elaborado com estratégias e metas para a educação brasileira, com o intuito de que estas sejam cumpridas dentro do prazo de duração do plano, ou seja, 10 anos.

No primeiro PNE, supracitado, a questão do tempo integral já aparece na meta 18 na seção de objetivos e metas para a educação infantil. O objetivo é “adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos” (BRASIL, 2001).

Por sua vez, a aprovação do segundo PNE, através da Lei n.º 13.005/2014 entrou em vigor no período de 2014-2024. Este, na meta 6 trata especificamente da oferta de educação em tempo integral, e traça uma meta de atendimento: 50% das escolas públicas de educação básica com atendimento em tempo integral, o que inclui as escolas de educação infantil, na etapa da pré-escola.

Além de estabelecer uma meta, o plano propõe uma série de estratégias, como a organização do tempo ampliado com atividades de acompanhamento pedagógico, culturais e esportivas, também a necessidade de repensar os espaços de atendimento com previsão de “[...] ampliação e reestruturação das escolas [...] instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos [...]” (BRASIL, 2014)

Nesse sentido, tem estado no cerne das discussões mais atuais, endossadas pelas legislações como PNE de 2014, questões acerca do atendimento em tempo integral e da educação com vistas ao desenvolvimento integral da criança pequena.

É uma discussão atual e pertinente na área visto que, pelo seu perfil inicial, muitas vezes diretamente conectado ao assistencialismo, a educação infantil iniciou-se com a tradição do atendimento em jornada integral sem a necessária preocupação com a educação integral da criança pequena. Como apontado por Araújo (2015, p. 20) é preciso repensar as motivações do tempo integral e sua relação ou não com a busca pela educação integral

A ampliação do tempo de permanência das crianças nas instituições tem inaugurado cenários ora contrastantes ao reconhecimento da educação infantil como primeira etapa da educação básica [...] ora como alternativa [...] aos problemas que afetam não só as crianças como sujeito de direitos demandantes de políticas públicas articuladas, mas também as novas condições das famílias na sociedade.



Para compreendermos de que falamos quando citamos a educação integral, é preciso primeiro conhecer os caminhos, que nortearam e norteiam a concepção ou concepções de educação integral na Educação brasileira, visto que essa temática já foi foco em outros momentos da história da educação e da formação humana (PESTANA, 2014).

No Brasil, uma série de tentativas de fornecer educação integral foram feitas, algumas delas em tempo integral e outras não. Quando se pesquisa sobre essas iniciativas é preciso ter em mente que “[...] não se tem a pretensão de transplantar experiências, mas a de tomar acontecimentos, desencadeados em tempos e espaços sócio-históricos diferentes, como inspiradores, como inspiradores de novas construções (MOLL, 2009, p.17). A primeira iniciativa, idealizada por Anísio Teixeira, foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, em Salvador, depois levado à Brasília na década de 60, este, composto pelas Escolas-Parque (nas quais os alunos participavam de atividades físicas, esportivas, artísticas e culturais) e pelas Escola-classe. Este, propunha o atendimento em tempo integral e objetivava o atendimento convencional com as atividades escolares regulares e a complementação destas, com atividades culturais, esportivas, cuidado de saúde, entre outros, numa perspectiva de atendimento global à criança aproveitando-se da jornada ampliada.

Entre as principais iniciativas que propunham a atenção integral à criança, posteriores, podemos citar os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPS), concebidos por Darcy Ribeiro a partir da experiência de Anísio Teixeira, sendo esses iniciados na década de 80 durante o governo de Leonel Brizola. Neste projeto de atendimento, o tempo integral era uma possibilidade, visto que “[...] o aluno era estimulado a permanecer na escola em tempo integral para garantir melhor desempenho, por meio de diversas atividades assistidas.” (GADOTTI, 2009, p. 27)

Essas iniciativas de educação, não estavam alheias às demais questões políticas e sociais do tempo histórico, como apontado por Pestana (2014, p.33) em relação aos CIEPs que

[Darcy] Ribeiro (1986) valeu-se das ideias liberais de Teixeira e de argumentações sociológicas para sustentar a defesa da escola em tempo integral como eixo de uma experiência política mais justa, democrática, e humana. O antropólogo, reconhecia as dificuldades do Brasil em incorporar os setores populares na agenda dos benefícios sociais. [...] e colocou na escola pública de tempo integral a expectativa positiva de alterar a tradição elitista e ampliar o alcance do bem-estar[...] (PESTANA, 2014, p.33)

Também os Centros Educacionais Unificados (CEUs), em São Paulo, que mesmo não pretendendo o tempo integral, visavam exaltar as experiências de vida comunitária, articulando num mesmo espaço os diversos níveis de ensino (creche, educação infantil e ensino fundamental) através das mesmas atividades oferecidas (educacionais, recreativas, culturais).

Apesar dos modelos, “[...] a educação integral pode ser entendida como uma possibilidade de garantir condições favoráveis de vida e, conseqüentemente, proteção social do sujeito” (PESTANA, 2014, p. 35). A respeito das iniciativas de educação integral de tempo integral ou não, é importante refletir sobre o exposto por Moll

Essas experiências e concepções permitem afirmar que a Educação Integral se caracteriza pela ideia de uma formação “mais completa possível” para o ser humano, embora não haja consenso sobre o que se convencionou chamar de “formação completa” e, muito menos, sobre quais pressupostos e metodologias a constituíram. (MOLL, 2009, p.16)

Moll (2009) já apontava que em geral, as concepções e por consequência as práticas de educação integral estão alicerçadas, como se fossem dependentes da ampliação da jornada escolar. Mas é preciso considerar que a oferta de tempo integral ainda é facultativa aos municípios, e mesmo assim em especial para a educação infantil, as instituições sofrem pressão como se a ampliação do tempo fosse não só a solução para a questão educativa, mas também de resolução dos problemas sociais e econômicos das famílias, deixando de lado, o que está expresso nas legislações citadas, assim como na Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define que a criança em si é o sujeito de direito e em suas necessidades devem estar focadas em qualquer tipo de organização escolar.

Guará (2006) cita que entre os consensos sobre a educação, está a questão da jornada escolar diária nas escolas brasileiras, considerada insuficiente. Guará (2006, p.18) aponta que “[...] o tempo dedicado à ela [à escola] está muito aquém do que seria necessário para dar conta da formação de nossas crianças e jovens para os desafios do século XXI”. Considerada hoje como insuficiente em relação aos países mais desenvolvidos, frente ao objetivo de formar os estudantes para os desafios do século XXI, a jornada escolar média no Brasil, é de 4,3 horas diárias (KERSTENETZKY, 2006, p.20), enquanto na nos países considerados bem-sucedidos, entre eles, Coreia do Sul, EUA e Chile, os quais “[...] notabilizam-se pelo alto nível de realização educacional em suas respectivas regiões [...]”, “[...] a jornada escolar é pelo menos 50% superior à brasileira”.

A extensão do tempo, por sua vez, traz uma série de desafios como o dilema da universalização, da qualidade do atendimento em jornada estendida, em relação aos custos para financiamento dessas iniciativas, entre outros, afinal, há que se planejar tendo em vista a capacidade de sustentabilidade e continuidade das propostas.

Nos modelos citados e como apontado pelas autoras, os programas que preveem a extensão do horário escolar dentro da perspectiva da educação integral, abrangem não somente o aumento do tempo de aula, mas a inclusão no tempo e rotina escolar de atividades diversificadas, buscando fornecer à criança “[...] um conjunto de experiências esportivas, artísticas, recreativas ou temáticas, em complementação ao currículo da escola formal” (GUARÁ, 2006, p.18).

Como bem apontado por Gadotti (2009, p.37), “os objetivos da escola de tempo integral não são específicos deste tipo de escola. São objetivos de toda escola, já que toda escola deve almejar uma educação integral”. A educação integral tem sido tema recorrente na história da educação brasileira e tem retornado à cena como uma das alternativas para a melhoria da educação e tem estado presente na legislação brasileira.

Pelo caminhar da legislação, em especial pelas metas do PNE vigente (2014-2024), assim como pela crescente demanda social, a discussão acerca da Educação integral, que pode ou não acontecer em tempo integral, tem sido constantemente retomada e tem relação com os papéis desempenhados pela escola. Como estas discussões se apresentam no meio acadêmico? De que forma as pesquisas têm contribuído para as discussões sobre atendimento em tempo integral e de educação integral na educação infantil brasileira?

Sendo a Educação Infantil etapa já garantida por lei e, portanto, alvo para formulação de políticas públicas, é importante verificar em que medida esses temas têm atraído o interesse da comunidade acadêmica e em que medida esta tem contribuído com discussões expressas nas teses e dissertações sobre o tema.

## A EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Para fins desta reflexão, realizou-se aqui uma revisão da produção científica tendo como descritores de busca, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), os termos educação infantil *and* integral (com uso do operador booleano *and*, que permite intercessão das palavras-chave e contribui para o direcionamento da busca), refinada através de filtro temporal da produção das pesquisas (2004 - 2018), da área do conhecimento de educação e do idioma da pesquisa (português).

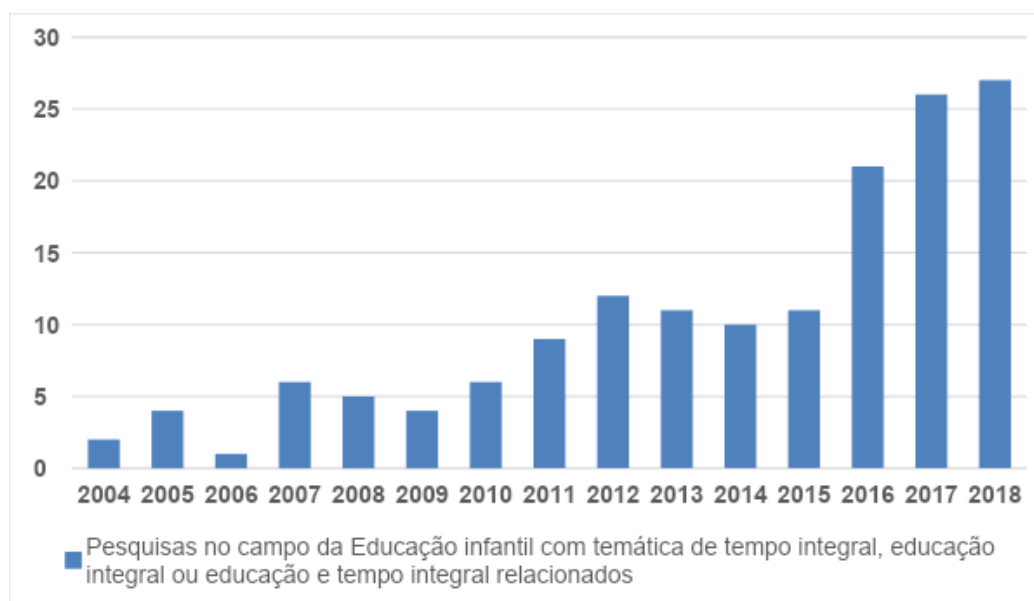
Na seleção dos descritores de busca, o termo integral foi selecionado, por relacionar-se à questão da jornada e ao desenvolvimento do aluno. Organizaram-se os resultados da busca entre essas duas possíveis temáticas a fim de verificar sobre quais relações mais se tratou em relação à educação infantil, se em relação à variável tempo, no sentido de ampliação da permanência do aluno na escola ou em relação às reflexões sobre o desenvolvimento, a educação integral.

Como marco temporal desta pesquisa, estabeleceu-se um prazo de 05 anos anteriores à promulgação da Emenda constitucional nº 59/2009 até 05 anos após a promulgação da Lei nº 12.796/2013, ou seja, 2004-2018. A inclusão destas legislações no interstício pesquisado, deve-se à importância de ambas ao traçarem diretrizes e objetivos em relação à educação infantil, ao tempo integral e à educação integral.

A coleta dos dados deu-se em novembro e dezembro de 2022 no site da Biblioteca Brasileira Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e foram consideradas somente as dissertações de mestrado e teses de doutorado em Educação. A seleção desta base de dados, levou em consideração que nelas, os textos das teses e dissertações estão completos, visto que em alguns casos, foi preciso acessar o documento completo para confirmar ou completar as informações como dados de autoria e para confirmar a conexão com a temática pesquisada, através da leitura dos resumos sempre que necessário.

Sendo os termos bastante abrangentes, o levantamento inicial resultou em 235 trabalhos da área da educação e após aplicação dos critérios de exclusão (resultados repetidos [9], que não tratavam da etapa educação infantil, os quais não possuíam os descritores em pelo menos um dos campos: título, palavras-chave ou assunto ou ainda no resumo ou quando o termo integral não se enquadrava nas categorias [71]) restaram 155 trabalhos, sendo 129 dissertações e 26 teses. Entre esses resultados, é importante esclarecer que foram considerados trabalhos que não tratam somente dos temas citados, mas todos aqueles que de alguma forma abordaram questões da educação infantil com discussões relacionadas à temática educação integral ou tempo integral.

A partir dos resultados, elaborou-se um gráfico, no qual pode-se observar um aumento da produção em torno da temática tempo e/ou educação integral relacionada ao campo da educação infantil no interstício pesquisado. No primeiro ano da data selecionada para a pesquisa na BDTD, 2004, foram encontrados 5 trabalhos e no final do período, ou seja, 2018, 27 resultados dentro dos critérios estabelecidos previamente.

**Gráfico 1-** Produção científica ano a ano (2004-2018)

**Fonte:** Elaboração própria

Para tratamento e análise das informações elaborou-se uma planilha para a coleta dos seguintes dados dos trabalhos: título, ano, tipo (tese ou dissertação), palavras-chave e assunto, orientador(es) do trabalho e universidade/região e temática (se relacionada às questões de temporalidade, ou se desenvolvimento ou de ambas). Em alguns trabalhos, os resumos foram consultados em caso de dúvidas em relação à temática abordada no trabalho ou para verificar se o trabalho aborda a temática relacionada de alguma forma à etapa da educação infantil.

Do total de 155 trabalhos selecionados, a maior parte, 62 trabalhos foram apresentados em universidades da Região Sudeste, das quais 12 produzidas na Universidade de São Paulo - USP, 11 nos campi da UNESP - Universidade Estadual Paulista, 09 na Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP e 06 na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Ao todo, 39 resultados na região nordeste, sendo 16 destes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e 09 da Universidade Federal do Ceará - UFCE. Em seguida, a região sul com 31 trabalhos, sendo 10 deles apresentados na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a região centro-oeste com 20 trabalhos, sendo 12 deles da Universidade de Brasília - UNB. Na região Norte foram encontrados somente 03 trabalhos, todos eles produzidos em universidades no Estado do Pará.

Como demonstra a tabela a seguir, os trabalhos discutiam as temáticas da educação integral e/ou do tempo integral, inter-relacionados a uma série de outras temáticas, como inclusão, gestão escolar, creche, brincadeiras, currículo, experiências de escolas ou municípios, entre outros. Foram encontrados 108 resultados que se enquadraram nas discussões sobre educação integral, essa nomeada de modos diversos como *formação integral*, *educação integral*, *atenção integral*, sendo o termo *desenvolvimento integral* o mais comum deles. Desses resultados 24 são teses e 84 são dissertações.

**Tabela 1** - Relação de trabalhos por temática e termos mais utilizados nos trabalhos

Temática abordada	Número de trabalhos (ordem de frequência de uso)	Termos usados/abordagem (ordem de frequência de uso)
Educação integral	108	Desenvolvimento integral Educação integral Formação integral Proteção integral Atenção integral
Tempo integral	38	Tempo integral Período integral Turno integral Horário integral Regime de atendimento integral
Ambas as temáticas: tempo integral e educação integral	09	Análise de iniciativas de educação integral em escolas com atendimento em tempo integral, estudos de casos, de implementação de políticas;  Análise de prática pedagógica de professores e de coordenadores em escolas de tempo integral com foco na educação integral;  Participação da comunidade escolar em escolas de tempo integral com vistas ao desenvolvimento integral das crianças;

**Fonte:** Elaboração própria

Em relação às discussões acerca do tempo de permanência, enquadraram-se nessa categoria, 38 trabalhos, sendo 36 dissertações e 2 teses, nomeadas como *período integral*, *turno integral*, *tempo integral*, com temáticas como cotidiano escolar, planejamento compartilhado, indicador de qualidade, autoavaliação, entre outros.

Somente 09 trabalhos, sendo todos eles dissertações, levavam em consideração ambas as temáticas, ou seja, a questão do tempo e da educação/desenvolvimento integral nas discussões relacionadas à educação infantil.

Também é possível interpretar indícios do interesse pelas temáticas, analisando a linha do tempo das produções acadêmicas. No período anterior à promulgação da Emenda nº 59/2009, foram somente 18 trabalhos no total (02 em 2004, 04 em 2005, 01 em 2006, 06 em 2007 e 05 em

2008) e de 2009 até 2013, quando acontece a promulgação da lei nº 12.796, há aumento da produção científica de teses e dissertações sendo os anos com mais produção, os anos de 2012 (12 trabalhos) e 2013 (11 trabalhos).

Deste quantitativo, temos uma grande maioria de dissertações produzidas em nível de mestrado, estas representam mais de 83% do total da produção acadêmica encontrada, tal aumento pode relacionar-se à publicação das legislações que foram corroborando a importância da educação infantil como parte da educação básica e das questões do atendimento em tempo integral e da educação integral como alternativa para o bom atendimento das crianças.

Pode-se inferir ainda um aumento expressivo na produção do ano 2016 em diante. Se em 2015, por exemplo, foram produzidos 11 trabalhos, em 2016, foram 21, em 2017 26 e em 2018, 27, o que demonstra aumento do interesse sobre as temáticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou, através de uma revisão de legislação, compreender e analisar a evolução das garantias legais para a etapa da educação infantil, com enfoque na educação integral e no atendimento em tempo integral neste nível de ensino. Através de um recorte temporal orientado pelas principais legislações nesta área, analisar também a produção científica em programas de pós-graduação em educação brasileiros indexados na BDTD, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

Assim como a ampliação dos direitos em relação à educação infantil percorreu um longo caminho de lutas, o mesmo tem acontecido em relação à meta de atendimento em jornada ampliada e em relação ao atendimento integral das crianças visando seu pleno desenvolvimento.

O avanço na Constituição Federal, assim como nas legislações educacionais, promoveu garantias e direitos, assim como o interesse pela área, que pode ter contribuído para um aumento de teses e dissertações que discutem as questões da Educação Infantil em relação à Educação Integral e a ampliação da jornada escolar. Este artigo se coloca, portanto, como uma contribuição para compreensão da evolução da legislação e ao mapeamento das pesquisas que ocorreram no período próximo à promulgação de importantes legislações de Educação infantil.

Foi possível perceber que as concepções mais atuais de educação integral na conjuntura brasileira, se caracterizam em geral por iniciativas interligadas à questão da ampliação do tempo escolar, por isso, é preciso conceituar de que educação estamos falando, para que não esvaziemos as questões da educação integral relacionando-a somente à ampliação da jornada escolar diária, ao tempo de escolaridade obrigatória ou a uma única possibilidade de compreensão e modelo de oferta.

Em todos os cenários, entretanto, é preciso entender que a educação integral não pode ser confundida ou reduzida a uma questão de horário integral, pois tempo integral e educação integral não são sinônimos. Como bem apontado por Gadotti (2009, p. 29-30) “[...] a educação integral é uma concepção de educação que não se confunde com o horário integral, o tempo integral ou a jornada integral”.



O horário integral pode ser considerado ferramenta da educação integral, ao passo que a ampliação da jornada pode permitir a realização de atividades complementares à jornada básica escolar.

Em termos gerais é preciso assumir, o apontado por Guará (2006, p. 16), que “[...] isoladamente, nenhuma norma legal, concepção ou área da política social dá conta do atendimento completo pretendido pelas propostas de educação integral [...]”, por isso, não se trata da busca por um modelo ideal, mas da busca por espaços de discussão que permitam às comunidades escolares compreenderem os modelos que atendam às suas necessidades.

Com o resultado das pesquisas, parece provável que as legislações possam ter promovido certa indução de pesquisas na área da educação infantil no que se refere às questões de desenvolvimento e jornada integral, mas que nem sempre as questões de tempo e desenvolvimento integral estão numa mesma pesquisa no campo da educação infantil, o que demonstra que ainda é preciso mais pesquisas na área, para que se possa traçar melhor as características de cada proposta e analisar em que medida a relação do atendimento em tempo integral para a educação integral, tem agregado valor com vistas ao pleno desenvolvimento da criança.

Este artigo, não busca o encerramento do assunto, mas pretende demonstrar a importância da discussão da educação integral como possibilidade potencializadora da educação infantil. Como apontado por Moll (2009, p.17)

Esse duplo desafio - educação proteção - no contexto de uma “Educação Integral em Tempo integral”, ampliam-se as possibilidades de atendimento, cabendo à escola assumir uma abrangência que, para uns, a desfigura e, para outros a consolida como um espaço realmente democrático. Nesse sentido, a escola pública passa a incorporar um conjunto de responsabilidades que não eram vistas como tipicamente escolares, mas que se não estiverem garantidas, podem inviabilizar o trabalho pedagógico.

A educação infantil que tem como objetivo desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, psicossocial, cognitivo precisa discutir sua forma de oferta, que pode incluir a questão da jornada ampliada como possibilidade de enriquecimento do trabalho, a educação integral que “[...] não se restringe a possibilidade de ampliação do tempo que a criança ou o jovem passa na escola, mas a possibilidade de integração com outras ações educativas, culturais e lúdicas [...]” (Moll, 2009, p.47). Acredita-se após as análises, que a ampliação do tempo, pode sim, ser um qualificador do trabalho com a criança pequena, desde que bem planejada, com objetivos bem definidos, estrutura física e formação dos profissionais para que atuem dentro dessas novas possibilidades trazidas pela ampliação do tempo escolar.

A educação integral é uma necessidade em uma sociedade que já compreende na escola papel social que vai além da instrução escolar. Cabe à escola, com apoio da sociedade, discutir melhores formas de oferta da educação integral, aquela que visa a formação integral, a proteção integral, o desenvolvimento integral, como já salientado nas pesquisas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Vania Cristina de (org.). **Educação infantil em jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas**. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Lei nº. de 5692 de 11 de agosto de 1971. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: MEC, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 de nov. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 nov. 2022

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 20/2009, de 09 de dezembro de 2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_PAR\\_CNECEBN202009.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECEBN202009.pdf). Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm). Acesso em: 27 nov. 2022

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira?. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n.81, p. 247-270, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/LYGC8CQ8G66G6vrdJkcBjwL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 nov. 2022

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. Um breve comparativo entre as LDBs. **Revista Educação Pública**, [S.l.], v. 21, n. 29, [n.p.], 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/um-breve-comparativo-entre-as-ldb>. Acesso em: 01 dez. 2022

GADOTTI, Moacir. **Educação integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. É imprescindível educar integralmente. **Cadernos Cenpec Nova série**, [S.l.], v. 1, n. 2, p.15 – 24, 2006. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/168>. Acesso em: 15 nov. 2022

KERSTENETZKY, Celia L. Escola em tempo integral já: quando quantidade é qualidade. **Ciência hoje**, [S.l.], v. 39, n. 231, p. 18 – 23, 2006. Disponível em: <https://cede.uff.br/wp-content/uploads/sites/251/2021/04/TD-005-KERSTENETZKY-C.-2008.-Escola-em-tempo-integral-ja.-Quando-quantidade-e-qualidade.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MOLL, Jaqueline. **Educação integral**: texto referência para o debate nacional. Brasília: MEC/Secad, 2009.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**. Brasília: Una, 1997.

NASCIMENTO, Maria L. Do substituir e compensar para o educar e cuidar: convergência da história, da pesquisa e da legislação da educação infantil. **Revista Exitus**, [S.l.], v. 2, n. 1., p.117-139, 2012. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/73>. Acesso em 01 dez. 2022.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. Cortez Editora, 2010.

PESTANA, Simone Freire Paes. Afinal, o que é educação integral. **Revista contemporânea de educação**, [S.l.], v. 9, n. 17, p. 24-41, 2014.

Recebido em: 01 de março de 2023

Aprovado em: 14 de maio de 2023